



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N°. 134  
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 9077 /2026**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

### PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público para ciência dos interessados que por intermédio de sua pregoeira, Maria Eduarda Ratko Jantara, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.178 de 16/04/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **Sob Sistema Registro de Preços**, a qual será regida pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min. do dia 22/06/2026**  
**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min. do dia 03/07/2026**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h00min. do dia 03/07/2026**

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – BLL Compras”**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

### OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Sob Sistema Registro de Preços , conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital.

### DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
<b>ANEXO 03</b>	Modelo de declaração unificada
<b>ANEXO 04</b>	Modelo Declaração ME/EPP
<b>ANEXO 05</b>	Modelo de proposta comercial (Para o(s) licitante(s) vencedor(es))
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do Contrato



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	8
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL .....	8
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO .....	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	11
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO .....	15
9. DA HABILITAÇÃO .....	18
I – DECLARAÇÕES: .....	18
II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: .....	18
III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	18
IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: .....	19
10. DOS RECURSOS .....	23
11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO .....	24
12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	25
13. PAGAMENTO .....	25
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	28
15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	28
16. CRITÉRIO DE REAJUSTE .....	30
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	31
18. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	32
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA .....	33
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS .....	56
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	57
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO .....	58
ANEXO 05 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR) .....	59
ANEXO 06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	60
ANEXO 07 – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS .....	79



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Palmeira, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão Eletrônico.

1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo obrigatório do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a envio e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste edital e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar da licitação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.  
2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.8.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.8.2. O acréscimo previsto no item 2.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.8.

2.8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.11. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.**

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.13. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da LICITANTE como ME ou EPP, diante das normas da Lei.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido por Agente de Contratação, designada Pregoeira, com o auxílio de equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

II - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XI - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.14 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O cadastro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.1.1.** No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá obrigatoriamente informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo do item ofertado.

**Obs.:** No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação do licitante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**6.1.2. A não inserção das informações solicitadas implicará na desclassificação da Empresa.**

**6.1.3. É vedada a identificação do licitante na Proposta Eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.**

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** deste edital.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. É necessário a informação do regime fiscal (ME/EPP) no campo próprio do sistema.

**6.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**6.5.1. No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação.**

**6.5.2. Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos de habilitação solicitados no item 9.1 e 7.31 deste edital (art.63, II, Lei 14.133/21).**

6.6. O cadastro da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão editar e/ou retirar sua proposta.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

**7.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a não identificação do licitante.**

**7.2.2. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital. Propostas iniciais com valores superiores ao máximo fixado no edital serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.**

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.**

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Transcorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:**

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação. **(Anexo 02)**

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração **(Anexo 04)** atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.32.1. A Pregoeira efetuará as seguintes consultas sobre o licitante melhor classificado, juntando os comprovantes ao processo licitatório e informando no chat o resultado destas consultas:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: Esta consulta deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.32.2. Se for o caso, poderão ainda ser solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 05**.

7.32.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.32.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.32.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.33. O prazo estabelecido no item 7.31 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II - de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.31.

**7.34. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.31, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.**

7.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira analisará os documentos apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a fim de verificar se atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso conste na documentação apresentada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.11. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

8.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.12.1. contiver vícios insanáveis;

8.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.13, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.15.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) inserir em campo próprio do sistema, os seguintes documentos:

### **I – DECLARAÇÕES:**

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme **Anexo 03**.

### **II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;)

### **III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.)
- g) Licença Sanitária Estadual e ou Municipal atualizada;
- h) Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- i) Comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- j) Indicação de profissional Responsável Técnico, devidamente vinculado à empresa licitante;
- k) Comprovação de registro e regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

**IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento das propostas.
- b) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelo conjunto de demonstrações contábeis apresentado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Notas Explicativas e demais demonstrações, referente aos dois últimos exercícios encerrados.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) e Endividamento Geral igual ou inferior a 0,40 (zero vírgula quarenta), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- d) Prova de possuir capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **V- RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, complexidade e natureza semelhantes, comprovando atuação médica em ESF e com especialistas que não a desabone.
- b) Comprovação de que os profissionais médicos que executarão os serviços:
- Possuem inscrição ativa no CRM;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- Possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade, para o lote 2.
- c) Comprovação de que a empresa possui a devida inscrição no CRM do Estado do PR (inscrição de CRM/PR referente ao CNPJ) e que está quite com os seus deveres de classe.
- Tais comprovações devem ser confirmadas através da apresentação do Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, Certidão negativa de débitos e Certidão de inscrição da pessoa jurídica e Certidão de Responsabilidade Técnica perante o CRM. Todos estes documentos devem ser emitidos pelo CRM e estar válidos no momento de envio da proposta e no momento da contratação, bem como no decorrer do contrato.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.5.1. O prazo estabelecido no item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II - de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

**9.5.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 9.5, sem solicitação de prorrogação, acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para apresentação dos documentos nos mesmos termos.**

9.6. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, posteriormente ao julgamento das propostas.

9.7. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.5.

9.10.1. Quando o licitante estiver concorrendo em mais de um item, a não apresentação dos documentos conforme solicitado neste edital resultará na sua inabilitação no(s) item(ns) que arrematou e nos demais que concorreu.

**9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**9.11.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

9.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

10.2. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.**

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.4. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.**

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.12. Será informado no “chat” quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

10.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO**

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.9. A regra do item 12.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 12.7.

11.10. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.

12.2. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.

## **13. PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.1 O pagamento ficará condicionado à comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas aos profissionais vinculados à execução do contrato, devendo ser apresentada a documentação pertinente, acompanhada do relatório de cumprimento de jornada, o qual será emitido por meio de registro de ponto eletrônico (relógio ponto) fornecido pela contratada.

O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, rotinas diárias e qualidade da mão de obra disponibilizada;
- b) Recebimento definitivo, após conferência e validação das folhas-ponto, relatórios de produção e demais documentos comprobatórios, com a consequente atestação formal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização.

Apresentação de planilhas de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, do relatório de folhas ponto, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo recebimento e da validação dos serviços prestados, mediante atesto formal do fiscal responsável, nos termos do contrato.

Para a liquidação das Notas Fiscais/Faturas, deverão ser apresentados, sempre que solicitados pela Administração, os seguintes documentos, com vistas à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias:

- a) Extratos de recolhimentos ao INSS e FGTS dos empregados vinculados à execução, se e quando requisitados pela CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica relativa ao período faturado;
- c) Cópias dos contracheques dos empregados, acompanhadas dos comprovantes de depósito bancário dos respectivos valores líquidos;
- d) Comprovantes de pagamento dos benefícios devidos (vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros previstos em lei, norma coletiva ou contrato), relativamente aos empregados envolvidos na execução contratual;
- e) Comprovantes de realização de treinamentos, capacitações e reciclagens obrigatórias, exigidas por legislação, norma regulamentadora ou disposição contratual, quando aplicável;
- f) Comprovantes de pagamento dos salários correspondentes ao mês imediatamente anterior, acompanhados da folha ou contracheques, devidamente assinados ou acompanhados de recibos digitais válidos;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- g) Guias de recolhimento das contribuições ao FGTS e ao regime previdenciário, com relação nominal dos empregados alocados, em atendimento ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Entrega mensal dos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, conforme diretrizes estabelecidas neste Edital e no contrato;
- i) Comprovante de pagamento de 13º salário, quando aplicável, relativo aos empregados vinculados ao contrato, observado o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;
- j) Comprovante de concessão e pagamento de férias e do respectivo terço constitucional, conforme legislação trabalhista vigente;
- k) Comprovação de envio das obrigações acessórias trabalhistas previstas em lei, incluindo, quando exigidas, e-Social, RAIS, CAGED ou documentos que venham a substituí-los;

Após o recebimento e a validação dos relatórios pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida somente após a referida validação.

- l) Controle unificado de frequência, acompanhado de relatórios de assiduidade e pontualidade, com as devidas correções ou abatimentos decorrentes de faltas e atrasos, a serem refletidos na fatura;
- m) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados desligados, com comprovação de homologação sindical quando exigida pela legislação aplicável;
- n) Guias de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos incidentes sobre rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados vinculados à execução;
- o) Extratos das contas vinculadas do FGTS dos empregados rescindidos, demonstrando a regularidade dos depósitos até a data de desligamento; e
- p) Comprovantes da realização dos exames médicos demissionais dos empregados desligados, emitidos em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho (NR-7/PCMSO); q) Comprovantes de regularidade da empresa atestando que estão mantidas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital de licitação.

Na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os dados bancários da contratada.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

hipótese, o prazo para pagamento iniciasse após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

13.5. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

13.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e suas respectivas dotações serão as indicadas no Anexo 01 do edital.

## **15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do Contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

f) não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o detentor do Contrato der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados.

16.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o equilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.11. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

16.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

16.12.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.13. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.1.1. As impugnações referentes a este edital deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral do Município de Palmeira, sendo anexado ao processo originário deste Pregão.
- b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.
- c) Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

17.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

**17.2. Por se tratar de Pregão na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste edital.**

17.3. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município (<https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/>).

18.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação vigente.**

18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.13. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmeira/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

**Palmeira, 14 de abril de 2026.**

Kamila Fernanda de Oliveira Sanson  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Autoridade Competente**

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. xx/xxx**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**1- Definição do objeto:**

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para *contratação de empresa para prestação de serviços médicos*, conforme exposto abaixo:

**Lote 1**

Item	Código	Descrição	Unidade	Número estimado de profissionais a serem contratados	Número estimado de consultas diárias por profissional	Número estimado de consultas mensais	Total estimado de consultas para 12 meses	Valor unitário por consulta	Valor total de consultas em 12 meses
01	111925	Serviço especializado de Médico Clínico Geral	Consulta	20	17	7.480	89.760	R\$ 59,24	R\$ 5.317.382,40

- O número estimado de consultas mensais considera 22 dias úteis.
- Considerando 20 profissionais realizando 17 consultas diárias, ao longo de 22 dias, totaliza-se uma estimativa de 7.480 consultas mensais.

**Lote 2**

Item	Código	Descrição	Unidade	Número estimado de consultas mensais	Número estimado de consultas anuais	Valor unitário da consulta	Valor total do cargo
01	111910	Médico Anestesiologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 122,43	R\$ 146.916,00
02	111911	Médico Angiologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 133,65	R\$ 160.380,00
03	111912	Médico Cardiologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 136,25	R\$ 163.500,00
04	111913	Médico Dermatologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 147,34	R\$ 176.808,00
05	111914	Médico Endocrinologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 133,65	R\$ 160.380,00
06	111915	Médico	Consulta	100	1200	R\$	R\$



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

		Gastroenterologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6				137,29	164.748,00
<b>07</b>	111916	Médico Neurologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 131,52	R\$ 157.824,00
<b>08</b>	111917	Médico Obstetra, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 143,75	R\$ 172.500,00
<b>09</b>	111918	Médico Oftalmologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 130,83	R\$ 156.996,00
<b>10</b>	111919	Médico Pediatra, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
<b>11</b>	111920	Médico Pneumologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
<b>12</b>	111921	Médico Psiquiatra, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 137,29	R\$ 164.748,00
<b>13</b>	111922	Médico Reumatologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 140,52	R\$ 168.624,00
<b>14</b>	111923	Médico Urologista, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 137,29	R\$ 164.748,00
<b>15</b>	111924	Médico Cirurgião Vascular, com RQE, conforme exposto no item 5.6	Consulta	100	1200	R\$ 133,75	R\$ 160.500,00
							<b>R\$</b> 2.430.672,00

### 1.2. Classificação do objeto:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização.

### 1.3. Critério de Julgamento:

A contratação será realizada por meio de divisão em **02 lotes**. A adoção desse critério de agrupamento visa garantir maior organização na execução contratual, considerando as especificidades de cada tipo de atendimento, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

A divisão em lotes distintos amplia a competitividade do certame, tendo em vista que diferentes empresas atuam na prestação de serviços médicos nas áreas de clínica geral e especialidades, possibilitando maior



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

participação de interessados e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, a separação por lotes permite melhor gestão e fiscalização contratual, observando as particularidades de cada serviço, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade da assistência em saúde.

**1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:**

Não serão dispensados.

**1.5. Valor total:**

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 7.748.054,40 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº 81/2026, e o Decreto Municipal nº 19.173, de 27 de março de 2026.

**1.6. Registro de Preços: (X) SIM ( ) NÃO**

**2- Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS, atuando na garantia da universalidade, equidade e integralidade das ações e serviços de saúde. Busca o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, viabilizando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, com qualidade e humanização no atendimento.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Definir e programar as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na legislação municipal, estadual e federal pertinente, observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente, a fim de viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria;
- III. Planejar e gerenciar as ações e serviços de sua competência, com o objetivo de conservar a saúde e intervir nos fatores que agravam o estado de saúde da população;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- IV. Garantir o enfoque programático fundamentado na lógica epidemiológica e no risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação, de forma integrada com as demais ações e serviços de saúde;
- V. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os objetivos das políticas públicas de saúde;
- VI. Participar da formulação de políticas e da execução de ações de saneamento básico, em conjunto com os órgãos competentes;
- VII. Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

Garantido pela Constituição Federal o direito à vida, à saúde e à dignidade humana, não deve a Administração Pública afastar-se desses preceitos, sob pena de descumprir seu dever constitucional e, por consequência, violar direitos fundamentais do cidadão.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de prestação de serviços especializados conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.097/2006 e na Portaria GM nº 1.101/2002, que tratam da cobertura assistencial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, firmando compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades com impacto direto sobre a situação de saúde da população.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira, no exercício de suas competências constitucionais e legais, visa garantir o acesso da população aos serviços de saúde com qualidade, universalidade, equidade e integralidade. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de profissionais médicos, tanto clínico geral quanto especialistas, por meio de credenciamento.

No ano de 2023, foi realizado concurso público destinado ao provimento de cargos de Médico Clínico Geral, do qual resultou a classificação de 14 (quatorze) candidatos. Dentre estes, 10 (dez) foram devidamente convocados para investidura no cargo. Contudo, verificou-se a ocorrência de 3 (três) desistências formais, bem como 4 (quatro) solicitações de exoneração após a posse, resultando, em apenas 3 (três) profissionais em atividade.

Considerando a rotatividade observada até o momento, bem como a essencialidade e continuidade dos serviços médicos prestados à população, torna-se necessário adotar medidas que garantam a manutenção



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

do atendimento, mesmo diante de possíveis novas desistências ou exonerações por parte dos candidatos ainda a serem convocados.

A contratação por meio de pregão, neste contexto, não comprometerá o chamamento dos demais aprovados no concurso público, sendo tratada como medida de suporte emergencial para assegurar a regularidade dos atendimentos médicos, evitando desassistência à comunidade.

Atualmente, o atendimento especializado ofertado aos municípios ocorre majoritariamente por meio de dois canais: pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e pelo sistema estadual G-SUS. No entanto, esses sistemas enfrentam limitações significativas.

As vagas disponibilizadas via G-SUS são extremamente reduzidas, sendo distribuídas entre todos os municípios da região, o que gera forte concorrência e dificulta o agendamento em tempo hábil. Ressalta-se, ainda, que não há garantia de liberação de vagas mensalmente por parte do Estado, o que compromete ainda mais a regularidade e a continuidade dos atendimentos.

Essa realidade acarreta no aumento das filas de espera para consultas com especialistas, com pacientes aguardando meses ou até anos por uma avaliação médica. Tal situação compromete diretamente a efetividade do diagnóstico e do tratamento, podendo agravar quadros clínicos e gerar desdobramentos mais graves à saúde dos cidadãos.

Além disso, os atendimentos especializados são frequentemente realizados em municípios como Ponta Grossa, Curitiba, Campo Largo, Campina Grande do Sul, Arapoti entre outros, exigindo longos e desgastantes deslocamentos para os pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas, idosos ou com dificuldades de locomoção.

Diante desse cenário, a contratação de médicos clínico geral e especialistas por meio de pregão eletrônico surge como medida que visa possibilitar um atendimento mais ágil, acessível e eficaz, dentro do próprio território municipal. Essa iniciativa elimina a necessidade de longos deslocamentos e promove melhor qualidade no cuidado à saúde da população.

Ademais, essa contratação visa:

- ampliar a oferta de consultas especializadas e atendimentos clínicos;
- reduz drasticamente as filas de espera e o tempo para diagnóstico;
- evita o agravamento de doenças devido à demora no atendimento;
- facilita o acesso da população aos serviços, com atendimento local;
- reduz os custos com transporte de pacientes para outras cidades.

Essa ação encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios da eficiência, resolutividade, descentralização e universalidade no atendimento à saúde pública.

### **3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

<b>Reduzido</b>	<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>
707	15.001.10.301.0040.6.106.3.3.90.34.00.00.	494
708	15.001.10.301.0040.6.106.3.3.90.34.00.00.	1001
710	15.001.10.301.0040.6.106.3.3.90.39.00.00.	494
711	15.001.10.301.0040.6.106.3.3.90.39.00.00.	1001
712	15.001.10.301.0040.6.106.3.3.90.39.00.00.	1039

**3.1. Origem do recurso:** Próprio e federal.

**4- Condições de habilitação:**

**4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Licença Sanitária Estadual e ou Municipal atualizada;

h) Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

i) Comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.

j) Indicação de profissional Responsável Técnico, devidamente vinculado à empresa licitante;

k) Comprovação de registro e regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

#### **4.3. Qualificação técnica:**

a) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, complexidade e natureza semelhantes, comprovando atuação médica em ESF e com especialistas que não a desabone.

b) Comprovação de que os profissionais médicos que executarão os serviços:

- Possuem inscrição ativa no CRM;
- Possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade, para o lote 2.

c) Comprovação de que a empresa possui a devida inscrição no CRM do Estado do PR (inscrição de CRM/PR referente ao CNPJ) e que está quite com os seus deveres de classe.

- Tais comprovações devem ser confirmadas através da apresentação do Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, Certidão negativa de débitos e Certidão de inscrição da pessoa jurídica e Certidão de Responsabilidade Técnica perante o CRM. Todos estes documentos devem ser emitidos pelo CRM e estar válidos no momento de envio da proposta e no momento da contratação, bem como no decorrer do contrato.

#### **4.4. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento das propostas.

b) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelo conjunto de demonstrações contábeis apresentado de acordo com as Normas Brasileiras de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Notas Explicativas e demais demonstrações, referente aos dois últimos exercícios encerrados.

- As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) e Endividamento Geral igual ou inferior a 0,40 (zero vírgula quarenta), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

d) Prova de possuir capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **5- Condições de execução do objeto:**

### **5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

A contratação e a disponibilização dos profissionais ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à empresa contratada.

Os médicos clínicos gerais atuarão nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), integrando as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS). As atividades serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento no período das 8h às 12h e das 13h às



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

17h, devendo os profissionais cumprir, com pontualidade, os horários de início e término da jornada de trabalho.

Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde o profissional do lote 1 deverá:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares.
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

- Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- A carga horária do profissional médico clínico geral vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 20 ou 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. 3.7.15.
- A prestação de serviços pelos profissionais deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.
- Os profissionais médicos, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- Durante o período que estiver no local da prestação de serviço profissional não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Nos dias em que houver reuniões de equipe, capacitações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os médicos participantes terão a carga horária diária abonada, sem prejuízo da remuneração.

Os profissionais deverão seguir o calendário municipal, não havendo qualquer prejuízo remuneratório nos dias de feriados e recessos.

Os médicos especialistas serão solicitados conforme a demanda existente no município, de acordo com as necessidades dos serviços de saúde e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados dentro do prazo estabelecido na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

### **5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Os serviços referentes ao Lote 01 serão executados nas unidades das Estratégias de Saúde da Família (ESF), localizadas nas zonas urbana e rural do Município.

As unidades de atuação, bem como seus respectivos endereços, encontram-se listados abaixo.

1. ESF Central – Rua XV de Novembro, nº 761, Centro;
2. Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa – Rua Salvador Ramos, s/n, Santa Rosa;
3. Estratégia de Saúde da Família Arnaldo Iurk – Rua Padre Fernando Guarda, nº 208, Vila Rosa;
4. Estratégia de Saúde da Família Dr Jorge Amim Bacila – Rua Padre Anchieta, s/n, Papyrus;
5. Estratégia de Saúde da Família Rocio I – Rua Gaspar Bertoni, s/n, Rocio I;
6. Estratégia de Saúde da Família Roberto Duarte Bragagnolo – Rua João de Barro, s/n, Rocio II;
7. Estratégia de Saúde da Família Colônia Francesa – Avenida das Palmeiras, s/n, Colônia Francesa;
8. Estratégia de Saúde da Família Jardim Cristine – Rua Roberto Biel Bach, s/n, Jardim Cristine;
9. Unidade Básica de Saúde de Boqueirão – Monte Alegre, s/n, Zona Rural.
10. Unidade Básica de Saúde de Santa Bárbara – Colônia Santa Bárbara, s/n, Zona Rural.
11. Estratégia de Saúde da Família de Pinheiral de Baixo – Pinheiral de Baixo, s/n, Zona Rural;
12. Estratégia de Saúde da Família de Faxinal – Rodovia João Batista Distefano, PR-151, km 404, Faxinal dos Quartins;
13. Unidade Básica de Saúde de Poço Grande – Poço Grande, s/n, Zona Rural;
14. Unidade Básica de Saúde Colônia Maciel – BR 277, km 184, Colônia Maciel, Zona Rural;
15. Estratégia de Saúde da Família de Vilinha – Colônia Vilinha, s/n, Zona Rural.
16. Unidade Básica de Saúde de Rincão – Rincão do Coxo, s/n, Zona Rural.
17. Estratégia de Saúde da Família de Queimadas – Rodovia BR-277, km 195, Queimadas, Zona Rural;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

18. Estratégia de Saúde da Família Vieiras – Localidade de Vieiras, Estrada Rural Sebastião Sanson, s/n (área rural);

19. Estratégia de Saúde da Família Guarauninha – Guarauninha, s/n, Zona Rural

20. Unidade Básica de Saúde de Quero Quero – Colônia Quero Quero, s/n, Zona Rural.

21. Estratégia de Saúde da Família de Witmarsum – Colônia Witmarsum, s/n, Zona Rural

O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada na área urbana será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

O deslocamento até a Unidade de Saúde localizada na área rural será realizado em veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com saída de sua sede, situada na Rua XV de Novembro, nº 761, Centro, até a respectiva Unidade de Saúde na zona rural.

Para o Lote 02, os serviços poderão ser prestados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

1. Melhor em Casa – Rua XV de Novembro, nº 570, esquina com a Rua Jesuíno Marcondes, Centro;
2. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Rua Coronel Vida, nº 496, Centro;
3. Equipe Multidisciplinar – Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 109, sala 01, Centro;
4. SAAE – Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 109, sala 02, Centro;
5. Centro de Especialidades Médicas – Rua Judith Sotta Malucelli, s/n; entre outros que vierem a ser indicados, conforme necessidade do Município.

Os atendimentos ocorrerão em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda apresentada. A frequência poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme a procura e a necessidade identificada pelos setores competentes.

Adicionalmente, fica estabelecido que, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ser realizados na modalidade de teleconsulta, observadas as normas e diretrizes vigentes aplicáveis à prática da telemedicina, garantindo-se a qualidade da assistência, o sigilo das informações e a adequada infraestrutura tecnológica para sua execução, sendo as especialidades aptas a essa modalidade devidamente especificadas no item 5.6 deste Termo de Referência.

A quantidade mínima de atendimentos será de 15 (quinze) consultas por dia, por especialidade.

O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato formalmente designado.

### **5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços médicos prestados, responsabilizando-se por sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências na execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Constatada qualquer falha na prestação do serviço, a contratada será formalmente notificada pela contratante e deverá adotar as medidas necessárias para sua regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação.

Nos casos de ausência, impedimento ou desligamento do profissional designado para a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a **substituição do profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a continuidade dos atendimentos e a não interrupção dos serviços de saúde.

A substituição deverá ocorrer por profissional devidamente habilitado, com qualificação compatível com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

#### **5.4 – Prazo e forma de pagamento:**

O pagamento ficará condicionado à comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas aos profissionais vinculados à execução do contrato, devendo ser apresentada a documentação pertinente, acompanhada do relatório de cumprimento de jornada, o qual será emitido por meio de registro de ponto eletrônico (relógio ponto) fornecido pela contratada.

O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, rotinas diárias e qualidade da mão de obra disponibilizada;
- b) Recebimento definitivo, após conferência e validação das folhas-ponto, relatórios de produção e demais documentos comprobatórios, com a consequente atestação formal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização.

Apresentação de planilhas de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, do relatório de folhas ponto, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo recebimento e da validação dos serviços prestados, mediante atesto formal do fiscal responsável, nos termos do contrato.

Para a liquidação das Notas Fiscais/Faturas, deverão ser apresentados, sempre que solicitados pela Administração, os seguintes documentos, com vistas à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias:

- a) Extratos de recolhimentos ao INSS e FGTS dos empregados vinculados à execução, se e quando requisitados pela CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica relativa ao período faturado;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- c) Cópias dos contracheques dos empregados, acompanhadas dos comprovantes de depósito bancário dos respectivos valores líquidos;
- d) Comprovantes de pagamento dos benefícios devidos (vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros previstos em lei, norma coletiva ou contrato), relativamente aos empregados envolvidos na execução contratual;
- e) Comprovantes de realização de treinamentos, capacitações e reciclagens obrigatórias, exigidas por legislação, norma regulamentadora ou disposição contratual, quando aplicável;
- f) Comprovantes de pagamento dos salários correspondentes ao mês imediatamente anterior, acompanhados da folha ou contracheques, devidamente assinados ou acompanhados de recibos digitais válidos;
- g) Guias de recolhimento das contribuições ao FGTS e ao regime previdenciário, com relação nominal dos empregados alocados, em atendimento ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Entrega mensal dos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, conforme diretrizes estabelecidas neste Edital e no contrato;
- i) Comprovante de pagamento de 13º salário, quando aplicável, relativo aos empregados vinculados ao contrato, observado o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;
- j) Comprovante de concessão e pagamento de férias e do respectivo terço constitucional, conforme legislação trabalhista vigente;
- k) Comprovação de envio das obrigações acessórias trabalhistas previstas em lei, incluindo, quando exigidas, e-Social, RAIS, CAGED ou documentos que venham a substituí-los;

Após o recebimento e a validação dos relatórios pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida somente após a referida validação.

- l) Controle unificado de frequência, acompanhado de relatórios de assiduidade e pontualidade, com as devidas correções ou abatimentos decorrentes de faltas e atrasos, a serem refletidos na fatura;
- m) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados desligados, com comprovação de homologação sindical quando exigida pela legislação aplicável;
- n) Guias de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos incidentes sobre rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados vinculados à execução;
- o) Extratos das contas vinculadas do FGTS dos empregados rescindidos, demonstrando a regularidade dos depósitos até a data de desligamento; e
- p) Comprovantes da realização dos exames médicos demissionais dos empregados desligados, emitidos em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho (NR-7/PCMSO); q) Comprovantes de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

regularidade da empresa atestando que estão mantidas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital de licitação.

Na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os dados bancários da contratada.

**5.5 – Prazo de vigência da contratação:**

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública, anuência da contratada e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

Para o Lote 2 – Médico Especialista, o profissional deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo CRM-PR, compatível com a respectiva área de atuação. Poderão ser solicitadas as seguintes especialidades:

- Médico Anestesiologista\*
- Médico Angiologista
- Médico Cardiologista\*
- Médico Dermatologista
- Médico Endocrinologista\*
- Médico Gastroenterologista\*
- Médico Neurologista
- Médico Obstetra
- Médico Oftalmologista
- Médico Pediatra
- Médico Pneumologista
- Médico Psiquiatra\*
- Médico Reumatologista\*
- Médico Urologista



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

• Médico Cirurgião Vascular

As *especialidades assinaladas* (\*) poderão, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a natureza do atendimento, realizar consultas na modalidade de telemedicina, observadas as normas e diretrizes vigentes aplicáveis.

No que se refere às atribuições específicas, destacam-se:

I – O Médico Anestesiologista deverá realizar avaliação pré-operatória dos pacientes, incluindo análise clínica detalhada e solicitação/avaliação de exames complementares pertinentes, conforme protocolos assistenciais vigentes;

II – O Médico Cardiologista deverá realizar avaliação clínica cardiológica, incluindo a execução e/ou interpretação de exames complementares, tais como eletrocardiograma (ECG) e ecocardiograma (ECO), conforme a necessidade do caso;

III – O Médico Gastroenterologista deverá realizar avaliação clínica especializada, bem como executar e/ou acompanhar procedimentos diagnósticos, incluindo endoscopia digestiva alta e colonoscopia, conforme indicação clínica.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente, condicionados à formalização de solicitação específica, observadas as demandas e necessidades da população.

A presente contratação não implica obrigatoriedade de execução mínima, tampouco gera direito subjetivo à realização de atendimentos, ficando sua efetivação condicionada à necessidade da Administração Pública.

#### **5.7 – Do pagamento dos encargos trabalhistas aos terceirizados:**

A contratada deverá observar, rigorosamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual com o Município de Palmeira, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a remuneração mensal devida aos trabalhadores alocados no contrato deverá ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, admitido, tão somente, o prazo legal estabelecido.

Na mesma data do pagamento salarial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada deverá repassar aos empregados o adimplemento dos auxílios e benefícios legal ou contratualmente obrigatórios, compreendendo, no mínimo:

a) auxílio-alimentação;

b) vale-transporte, quando devido; devendo ser observadas as respectivas bases normativas e condições previstas no instrumento convocatório e demais normas pertinentes.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Em suma, até o quinto dia útil do mês a empresa contratada deverá arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício mantido com os funcionários alocados na execução contratual, sob pena de descumprimento e sujeição às penalidades previstas

O descumprimento dos prazos acima estabelecidos configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

**6 - Obrigações da contratada:**

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

1. Instalar, no mínimo, 01 (um) relógio ponto eletrônico para que os profissionais realizem o registro da jornada de trabalho, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, manutenção dos equipamentos necessários à jornada de trabalho em cada um dos locais de trabalho, bem como a coleta de dados da jornada de trabalho.
2. Controlar e registrar o ponto funcional de seus empregados e substituir imediatamente aqueles que porventura necessitarem se ausentar do trabalho.
3. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
4. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de CPF, endereço e número de celular.
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
7. Garantir que, em caso de ausência do profissional designado, seja realizada a substituição imediata, de modo a não deixar o atendimento descoberto.
8. Efetuar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme determina a legislação trabalhista vigente.
9. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente.
11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

12. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para eventual celebração de Termo Aditivo visando à alteração do prazo de execução.
13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
14. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada pela entidade contratante.
15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços.
16. Manter em caráter de absoluta confidencialidade todas as informações e dados da entidade contratante, sendo expressamente proibida sua divulgação a terceiros por qualquer meio, obrigando-se ainda a entregar todos os documentos envolvidos no ato da apresentação do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena das sanções previstas no edital.
17. Observar estritamente os valores institucionais e os compromissos éticos e morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus profissionais.
18. A contratação dos serviços não garante a execução imediata nem o cumprimento do quantitativo estimado, ficando condicionada à disponibilidade financeira e à necessidade definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
19. Os serviços poderão ser realizados em todo o território municipal, tanto na área urbana quanto na área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município. Em casos específicos que demandem equipamentos próprios ou atendimento domiciliar a pacientes acamados ou referenciados, ou ainda em situações excepcionais, a execução em outro local dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
20. O profissional deverá oferecer atendimento adequado ao paciente, observando todos os cuidados inerentes à sua atividade profissional.
21. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
22. Comunicar ao contratante qualquer alteração de seus dados pessoais.
23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
24. Desenvolver os serviços em constante entendimento com a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
25. Manter-se devidamente habilitado junto aos órgãos de fiscalização profissional competentes, conforme Edital de Licitação – Pregão Eletrônico



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

exigido na documentação de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

26. Não serão objeto de pagamento os serviços realizados em desacordo com os padrões da boa técnica profissional e com o código de ética, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
27. Indicar uma pessoa responsável para representar a empresa junto à contratante (preposto), sendo este responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de seus colaboradores junto ao Município, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

Executar os serviços e atendimentos dentro do cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

28. O representante da empresa (preposto) deverá encaminhar, mensalmente, a escala de medição dos profissionais que atuam conforme previsto em contrato. A referida escala deverá ser enviada até o dia 05 de cada mês, com a finalidade de viabilizar o processo de pagamento. O envio deverá ser realizado por e-mail para os seguintes endereços: [nafsaude1@gmail.com](mailto:nafsaude1@gmail.com) e [financeirosaudepalmeira@gmail.com](mailto:financeirosaudepalmeira@gmail.com). A escala de medição e as documentações pertinentes deverão ser encaminhadas em conformidade com o disposto no item 5.4 deste edital/termo.
29. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e paramentados, conforme as normas da Vigilância Sanitária, no momento da execução dos atendimentos.
30. Realizar cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e mantê-lo atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional disponibilizada no edital.
31. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da pessoa jurídica contratada e/ou por seus empregados devidamente vinculados sob regime CLT.
32. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços, observando, além das demais obrigações contratuais, o seguinte:
- I – Manter a estabilidade da equipe de profissionais alocados, evitando rotatividade excessiva, de modo a garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- II – Realizar substituições de profissionais apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

III – Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer substituições, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto, que deverá possuir formação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

IV – Assegurar que os profissionais substitutos estejam aptos a dar continuidade aos serviços sem prejuízo à assistência prestada;

V – Não ultrapassar o limite máximo de 3 (três) substituições de profissionais por posto de trabalho durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

VI – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de substituições indevidas ou realizadas em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

VII – Cumprir integralmente as determinações da CONTRATANTE quanto à recomposição da equipe, sempre que verificada irregularidade ou comprometimento da qualidade do serviço.

#### **7- Gestão e Fiscalização:**

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do contrato.

A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados no Decreto Municipal nº 18.812, de 6 de janeiro de 2026, e suas alterações.

Tharin Cruz Martins - titular;

Wilson Carlos Hass - titular;

Jordana Ferrando Trindade – titular;

Isabely de Araújo – titular;

Daniele Borcoski de Pauli – titular;

Daiana Santana – suplente;

#### **8- Outras informações:**

A contratada deverá garantir o cumprimento integral das escalas e da prestação contínua dos serviços médicos contratados.

No caso de ausência de profissional escalado ou interrupção do atendimento sem a devida substituição no prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação vigente:

I – Advertência formal, na primeira ocorrência;

II – Aplicação de multa administrativa, no valor de 0,5%, incidente sobre o valor do contrato correspondente ao período em que houver a ausência ou interrupção do serviço;

III – Glosa do pagamento referente aos serviços não prestados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

A ausência de profissional sem substituição dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como o não cumprimento da escala previamente estabelecida, será considerada falha grave na execução contratual.

Os usuários poderão denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

### **Controle de Rotatividade da Equipe**

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde, a execução contratual exige a manutenção de equipe técnica estável, a fim de assegurar a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a eficiência dos serviços prestados.

A elevada rotatividade de profissionais impacta negativamente a continuidade assistencial, prejudicando o acompanhamento clínico dos pacientes e fragilizando o vínculo entre profissionais e usuários, elemento fundamental para a efetividade das ações em saúde.

Além disso, substituições frequentes geram prejuízos operacionais à Administração, tais como necessidade de treinamentos constantes, adaptação de novos profissionais às rotinas e protocolos institucionais, bem como risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Diante disso, estabelece-se o limite máximo de até 3 (três) substituições de profissionais por posto de trabalho durante a vigência contratual, como medida de controle da qualidade e garantia da continuidade do serviço público.

Tal limitação não impede substituições necessárias, desde que devidamente justificadas, mas visa coibir práticas de rotatividade excessiva que comprometam a execução contratual.

O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multa, glosa de pagamentos e, em casos reiterados, suspensão da execução contratual, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Palmeira, 09 de abril de 2026.

---

Kamila Fernanda de Oliveira Sanson  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula funcional nº 400078

---

Zaine Bassani Zacarkim de Oliveira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Diretora de Saúde  
Matrícula funcional nº 301492

---

Tharin Cruz Martins  
Auxiliar Administrativo.  
Matrícula funcional nº 204384  
Responsável pelo preenchimento



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

À Pregoeira do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

**(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob Nº.xx/2026, pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Palmeira do Estado do Paraná

**(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo),** declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob Nº.xx/2025, instaurado pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

**ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

**ANEXO 05 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.xx/2026**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico n°.xx/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a Ata de RP).	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e N°. DA CONTA BANCÁRIA:	

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do edital.

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

**3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante da empresa



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**

**ANEXO 06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ....., **Sr.** ....., portador da matrícula funcional nº. ...., considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., processo administrativo n.º ...../202...., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

**Vencedora:** .....

**CNPJ:** .....

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1				R\$	R\$

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

A contratação e a disponibilização dos profissionais ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada à empresa contratada.

Os médicos clínicos gerais atuarão nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), integrando as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS). As atividades serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo os profissionais cumprir, com pontualidade, os horários de início e término da jornada de trabalho.

Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde o profissional do lote 1 deverá:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares.
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.
- Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

- Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- A carga horária do profissional médico clínico geral vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 20 ou 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. 3.7.15.
- A prestação de serviços pelos profissionais deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.
- Os profissionais médicos, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- Durante o período que estiver no local da prestação de serviço profissional não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

Nos dias em que houver reuniões de equipe, capacitações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os médicos participantes terão a carga horária diária abonada, sem prejuízo da remuneração.

Os profissionais deverão seguir o calendário municipal, não havendo qualquer prejuízo remuneratório nos dias de feriados e recessos.

Os médicos especialistas serão solicitados conforme a demanda existente no município, de acordo com as necessidades dos serviços de saúde e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

A contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados dentro do prazo estabelecido na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

**2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Os serviços referentes ao Lote 01 serão executados nas unidades das Estratégias de Saúde da Família (ESF), localizadas nas zonas urbana e rural do Município.

As unidades de atuação, bem como seus respectivos endereços, encontram-se listados abaixo.

22. ESF Central – Rua XV de Novembro, nº 761, Centro;
23. Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa – Rua Salvador Ramos, s/n, Santa Rosa;
24. Estratégia de Saúde da Família Arnaldo Iurk – Rua Padre Fernando Guarda, nº 208, Vila Rosa;
25. Estratégia de Saúde da Família Dr Jorge Amim Bacila – Rua Padre Anchieta, s/n, Papyrus;
26. Estratégia de Saúde da Família Rocio I – Rua Gaspar Bertoni, s/n, Rocio I;
27. Estratégia de Saúde da Família Roberto Duarte Bragagnolo – Rua João de Barro, s/n, Rocio II;
28. Estratégia de Saúde da Família Colônia Francesa – Avenida das Palmeiras, s/n, Colônia Francesa;
29. Estratégia de Saúde da Família Jardim Cristine – Rua Roberto Biel Bach, s/n, Jardim Cristine;
30. Unidade Básica de Saúde de Boqueirão – Monte Alegre, s/n, Zona Rural.
31. Unidade Básica de Saúde de Santa Bárbara – Colônia Santa Bárbara, s/n, Zona Rural.
32. Estratégia de Saúde da Família de Pinheiral de Baixo – Pinheiral de Baixo, s/n, Zona Rural;
33. Estratégia de Saúde da Família de Faxinal – Rodovia João Batista Distefano, PR-151, km 404, Faxinal dos Quartins;
34. Unidade Básica de Saúde de Poço Grande – Poço Grande, s/n, Zona Rural;
35. Unidade Básica de Saúde Colônia Maciel – BR 277, km 184, Colônia Maciel, Zona Rural;
36. Estratégia de Saúde da Família de Vilinha – Colônia Vilinha, s/n, Zona Rural.
37. Unidade Básica de Saúde de Rincão – Rincão do Coxo, s/n, Zona Rural.
38. Estratégia de Saúde da Família de Queimadas – Rodovia BR-277, km 195, Queimadas, Zona Rural;
39. Estratégia de Saúde da Família Vieiras – Localidade de Vieiras, Estrada Rural Sebastião Sanson, s/n (área rural);
40. Estratégia de Saúde da Família Guarauninha – Guarauninha, s/n, Zona Rural
41. Unidade Básica de Saúde de Quero Quero – Colônia Quero Quero, s/n, Zona Rural.
42. Estratégia de Saúde da Família de Witmarsum – Colônia Witmarsum, s/n, Zona Rural

O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada na área urbana será de responsabilidade exclusiva da Contratada.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

O deslocamento até a Unidade de Saúde localizada na área rural será realizado em veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com saída de sua sede, situada na Rua XV de Novembro, nº 761, Centro, até a respectiva Unidade de Saúde na zona rural.

Para o Lote 02, os serviços poderão ser prestados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

6. Melhor em Casa – Rua XV de Novembro, nº 570, esquina com a Rua Jesuíno Marcondes, Centro;
7. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Rua Coronel Vida, nº 496, Centro;
8. Equipe Multidisciplinar – Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 109, sala 01, Centro;
9. SAAE – Rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 109, sala 02, Centro;
10. Centro de Especialidades Médicas – Rua Judith Sotta Malucelli, s/n; entre outros que vierem a ser indicados, conforme necessidade do Município.

Os atendimentos ocorrerão em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda apresentada. A frequência poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme a procura e a necessidade identificada pelos setores competentes.

Adicionalmente, fica estabelecido que, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ser realizados na modalidade de teleconsulta, observadas as normas e diretrizes vigentes aplicáveis à prática da telemedicina, garantindo-se a qualidade da assistência, o sigilo das informações e a adequada infraestrutura tecnológica para sua execução, sendo as especialidades aptas a essa modalidade devidamente especificadas no item 5.6 deste Termo de Referência.

A quantidade mínima de atendimentos será de 15 (quinze) consultas por dia, por especialidade.

O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato formalmente designado.

### **2.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços médicos prestados, responsabilizando-se por sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências na execução dos serviços.

Constatada qualquer falha na prestação do serviço, a contratada será formalmente notificada pela contratante e deverá adotar as medidas necessárias para sua regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação.

Nos casos de ausência, impedimento ou desligamento do profissional designado para a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a **substituição do profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a continuidade dos atendimentos e a não interrupção dos serviços de saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

A substituição deverá ocorrer por profissional devidamente habilitado, com qualificação compatível com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

**2.4 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

- A formação e a avaliação serão agendadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- A Contratada deverá arcar com todo o material a ser utilizado na execução do objeto, tais como transporte, alimentação, contratação dos profissionais, etc.

- Executar o objeto conforme descrito no item, objeto deste processo.

- Em caso de interposição de recursos pelos candidatos, a CONTRATADA será integralmente responsável pela análise, manifestação e emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo de 24 horas, no que se refere às questões, gabaritos, conteúdos programáticos e demais aspectos relacionados à prova aplicada, garantindo a lisura, transparência e fundamentação técnica das respostas apresentadas. Tendo o candidato, o prazo de 1 dia útil após a divulgação do resultado, para apresentar recurso, no que couber.

**3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento ficará condicionado à comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas aos profissionais vinculados à execução do contrato, devendo ser apresentada a documentação pertinente, acompanhada do relatório de cumprimento de jornada, o qual será emitido por meio de registro de ponto eletrônico (relógio ponto) fornecido pela contratada.

O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, rotinas diárias e qualidade da mão de obra disponibilizada;

b) Recebimento definitivo, após conferência e validação das folhas-ponto, relatórios de produção e demais documentos comprobatórios, com a consequente atestação formal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização.

Apresentação de planilhas de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, do relatório de folhas ponto, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo recebimento e da validação dos serviços prestados, mediante atesto formal do fiscal responsável, nos termos do contrato.

Para a liquidação das Notas Fiscais/Faturas, deverão ser apresentados, sempre que solicitados pela Administração, os seguintes documentos, com vistas à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- a) Extratos de recolhimentos ao INSS e FGTS dos empregados vinculados à execução, se e quando requisitados pela CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica relativa ao período faturado;
- c) Cópias dos contracheques dos empregados, acompanhadas dos comprovantes de depósito bancário dos respectivos valores líquidos;
- d) Comprovantes de pagamento dos benefícios devidos (vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros previstos em lei, norma coletiva ou contrato), relativamente aos empregados envolvidos na execução contratual;
- e) Comprovantes de realização de treinamentos, capacitações e reciclagens obrigatórias, exigidas por legislação, norma regulamentadora ou disposição contratual, quando aplicável;
- f) Comprovantes de pagamento dos salários correspondentes ao mês imediatamente anterior, acompanhados da folha ou contracheques, devidamente assinados ou acompanhados de recibos digitais válidos;
- g) Guias de recolhimento das contribuições ao FGTS e ao regime previdenciário, com relação nominal dos empregados alocados, em atendimento ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Entrega mensal dos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, conforme diretrizes estabelecidas neste Edital e no contrato;
- i) Comprovante de pagamento de 13º salário, quando aplicável, relativo aos empregados vinculados ao contrato, observado o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;
- j) Comprovante de concessão e pagamento de férias e do respectivo terço constitucional, conforme legislação trabalhista vigente;
- k) Comprovação de envio das obrigações acessórias trabalhistas previstas em lei, incluindo, quando exigidas, e-Social, RAIS, CAGED ou documentos que venham a substituí-los;

Após o recebimento e a validação dos relatórios pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida somente após a referida validação.

- l) Controle unificado de frequência, acompanhado de relatórios de assiduidade e pontualidade, com as devidas correções ou abatimentos decorrentes de faltas e atrasos, a serem refletidos na fatura;
- m) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados desligados, com comprovação de homologação sindical quando exigida pela legislação aplicável;
- n) Guias de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos incidentes sobre rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados vinculados à execução;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- o) Extratos das contas vinculadas do FGTS dos empregados rescindidos, demonstrando a regularidade dos depósitos até a data de desligamento; e
- p) Comprovantes da realização dos exames médicos demissionais dos empregados desligados, emitidos em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho (NR-7/PCMSO); q) Comprovantes de regularidade da empresa atestando que estão mantidas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital de licitação.

Na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os dados bancários da contratada.

#### **4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de .....

4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município

- a) Secretaria Municipal de .....
- b) Secretaria Municipal de .....
- c) Secretaria Municipal de .....
- d) Secretaria Municipal de .....

#### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública, anuência da contratada e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):**

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do contrato.

A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados no Decreto Municipal nº 18.812, de 6 de janeiro de 2026, e suas alterações.

Tharin Cruz Martins - titular;

Wilson Carlos Hass - titular;

Jordana Ferrando Trindade – titular;

Isabely de Araújo – titular;

Daniele Borcoski de Pauli – titular;

Daiana Santana – suplente;

## **14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Para o Lote 2 – Médico Especialista, o profissional deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo CRM-PR, compatível com a respectiva área de atuação. Poderão ser solicitadas as seguintes especialidades:

- Médico Anestesiologista\*
- Médico Angiologista
- Médico Cardiologista\*
- Médico Dermatologista
- Médico Endocrinologista\*
- Médico Gastroenterologista\*
- Médico Neurologista
- Médico Obstetra
- Médico Oftalmologista
- Médico Pediatra
- Médico Pneumologista
- Médico Psiquiatra\*
- Médico Reumatologista\*
- Médico Urologista
- Médico Cirurgião Vascular

*As especialidades assinaladas (\*) poderão, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a natureza do atendimento, realizar consultas na modalidade de telemedicina, observadas as normas e diretrizes vigentes aplicáveis.*

No que se refere às atribuições específicas, destacam-se:

I – O Médico Anestesiologista deverá realizar avaliação pré-operatória dos pacientes, incluindo análise clínica detalhada e solicitação/avaliação de exames complementares pertinentes, conforme protocolos assistenciais vigentes;

II – O Médico Cardiologista deverá realizar avaliação clínica cardiológica, incluindo a execução e/ou interpretação de exames complementares, tais como eletrocardiograma (ECG) e ecocardiograma (ECO), conforme a necessidade do caso;

III – O Médico Gastroenterologista deverá realizar avaliação clínica especializada, bem como executar e/ou acompanhar procedimentos diagnósticos, incluindo endoscopia digestiva alta e colonoscopia, conforme indicação clínica.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente, condicionados à formalização de solicitação específica, observadas as demandas e necessidades da população.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

A presente contratação não implica obrigatoriedade de execução mínima, tampouco gera direito subjetivo à realização de atendimentos, ficando sua efetivação condicionada à necessidade da Administração Pública.

**14.1 – Do pagamento dos encargos trabalhistas aos terceirizados:**

A contratada deverá observar, rigorosamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual com o Município de Palmeira, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a remuneração mensal devida aos trabalhadores alocados no contrato deverá ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, admitido, tão somente, o prazo legal estabelecido.

Na mesma data do pagamento salarial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada deverá repassar aos empregados o adimplemento dos auxílios e benefícios legal ou contratualmente obrigatórios, compreendendo, no mínimo:

- a) auxílio-alimentação;
- b) vale-transporte, quando devido; devendo ser observadas as respectivas bases normativas e condições previstas no instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

Em suma, até o quinto dia útil do mês a empresa contratada deverá arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício mantido com os funcionários alocados na execução contratual, sob pena de descumprimento e sujeição às penalidades previstas

O descumprimento dos prazos acima estabelecidos configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

28. Instalar, no mínimo, 01 (um) relógio ponto eletrônico para que os profissionais realizem o registro da jornada de trabalho, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, manutenção dos equipamentos necessários à jornada de trabalho em cada um dos locais de trabalho, bem como a coleta de dados da jornada de trabalho.

29. Controlar e registrar o ponto funcional de seus empregados e substituir imediatamente aqueles que porventura necessitarem se ausentar do trabalho.

30. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

31. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de CPF, endereço e número de celular.
32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
34. Garantir que, em caso de ausência do profissional designado, seja realizada a substituição imediata, de modo a não deixar o atendimento descoberto.
35. Efetuar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme determina a legislação trabalhista vigente.
36. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
37. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente.
38. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.
39. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para eventual celebração de Termo Aditivo visando à alteração do prazo de execução.
40. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
41. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada pela entidade contratante.
42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços.
43. Manter em caráter de absoluta confidencialidade todas as informações e dados da entidade contratante, sendo expressamente proibida sua divulgação a terceiros por qualquer meio, obrigando-se ainda a entregar todos os documentos envolvidos no ato da apresentação do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena das sanções previstas no edital.
44. Observar estritamente os valores institucionais e os compromissos éticos e morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus profissionais.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

45. A contratação dos serviços não garante a execução imediata nem o cumprimento do quantitativo estimado, ficando condicionada à disponibilidade financeira e à necessidade definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

46. Os serviços poderão ser realizados em todo o território municipal, tanto na área urbana quanto na área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município. Em casos específicos que demandem equipamentos próprios ou atendimento domiciliar a pacientes acamados ou referenciados, ou ainda em situações excepcionais, a execução em outro local dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

47. O profissional deverá oferecer atendimento adequado ao paciente, observando todos os cuidados inerentes à sua atividade profissional.

48. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

49. Comunicar ao contratante qualquer alteração de seus dados pessoais.

50. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

51. Desenvolver os serviços em constante entendimento com a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

52. Manter-se devidamente habilitado junto aos órgãos de fiscalização profissional competentes, conforme exigido na documentação de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

53. Não serão objeto de pagamento os serviços realizados em desacordo com os padrões da boa técnica profissional e com o código de ética, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

54. Indicar uma pessoa responsável para representar a empresa junto à contratante (preposto), sendo este responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de seus colaboradores junto ao Município, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

Executar os serviços e atendimentos dentro do cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

33. O representante da empresa (preposto) deverá encaminhar, mensalmente, a escala de medição dos profissionais que atuaram conforme previsto em contrato. A referida escala deverá ser enviada até o dia 05 de cada mês, com a finalidade de viabilizar o processo de pagamento. O envio deverá ser realizado por e-mail para os seguintes endereços: nafsaude1@gmail.com e financeirosaudepalmeira@gmail.com. A escala de medição e as documentações pertinentes deverão ser encaminhadas em conformidade com o disposto no item 5.4 deste edital/termo.

34. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e paramentados, conforme as normas da Vigilância Sanitária, no momento da execução dos atendimentos.

35. Realizar cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e mantê-lo atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional disponibilizada no edital.

36. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da pessoa jurídica contratada e/ou por seus empregados devidamente vinculados sob regime CLT.

37. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços, observando, além das demais obrigações contratuais, o seguinte:

I – Manter a estabilidade da equipe de profissionais alocados, evitando rotatividade excessiva, de modo a garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados;

II – Realizar substituições de profissionais apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas;

III – Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer substituições, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto, que deverá possuir formação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

IV – Assegurar que os profissionais substitutos estejam aptos a dar continuidade aos serviços sem prejuízo à assistência prestada;

V – Não ultrapassar o limite máximo de 3 (três) substituições de profissionais por posto de trabalho durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

VI – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de substituições indevidas ou realizadas em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

VII – Cumprir integralmente as determinações da CONTRATANTE quanto à recomposição da equipe, sempre que verificada irregularidade ou comprometimento da qualidade do serviço.

## **16. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

A contratada deverá garantir o cumprimento integral das escalas e da prestação contínua dos serviços médicos contratados.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

No caso de ausência de profissional escalado ou interrupção do atendimento sem a devida substituição no prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação vigente:

I – Advertência formal, na primeira ocorrência;

II – Aplicação de multa administrativa, no valor de 0,5%, incidente sobre o valor do contrato correspondente ao período em que houver a ausência ou interrupção do serviço;

III – Glosa do pagamento referente aos serviços não prestados;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

A ausência de profissional sem substituição dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como o não cumprimento da escala previamente estabelecida, será considerada falha grave na execução contratual.

Os usuários poderão denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### **Controle de Rotatividade da Equipe**

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde, a execução contratual exige a manutenção de equipe técnica estável, a fim de assegurar a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a eficiência dos serviços prestados.

A elevada rotatividade de profissionais impacta negativamente a continuidade assistencial, prejudicando o acompanhamento clínico dos pacientes e fragilizando o vínculo entre profissionais e usuários, elemento fundamental para a efetividade das ações em saúde.

Além disso, substituições frequentes geram prejuízos operacionais à Administração, tais como necessidade de treinamentos constantes, adaptação de novos profissionais às rotinas e protocolos institucionais, bem como risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Diante disso, estabelece-se o limite máximo de até 3 (três) substituições de profissionais por posto de trabalho durante a vigência contratual, como medida de controle da qualidade e garantia da continuidade do serviço público.

Tal limitação não impede substituições necessárias, desde que devidamente justificadas, mas visa coibir práticas de rotatividade excessiva que comprometam a execução contratual.

O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multa, glosa de pagamentos e, em casos reiterados, suspensão da execução contratual, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Palmeira, --- de ----- de 2023.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ: 76.179.829/0001-65  
NOME DO SECRETÁRIO(A)  
CPF

---

EMPRESA  
CNPJ:  
REPRESENTANTE  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 07 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**SUBANEXO I**  
**PLANILHA RESUMO DOS CUSTOS POR FUNÇÃO**

<b>Categoria funcional</b>	<b>Nº de Funcionários</b>	<b>Remuneração (Piso da categoria + adicional de assiduidade)</b>	<b>Sub-total Valor final da função</b>	<b>Total MENSAL Valor final da função X o número de funcionários</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL:</b>				

**SUBANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POR FUNÇÃO**

**LOTE 01 – MÉDICO CLINICO GERAL**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	<b>Convenção Coletiva de Trabalho 2026 - XXXXXX</b>	
D	Número de meses de execução contratual	12 (doze)

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>	

**SUBANEXO III**  
**MÃO DE OBRA**

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base (SB)	



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

B	Outros adicionais : (Especificar)	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional do Risco de Vida	
E	Adicional Noturno	
F	Descanso Semanal Remunerado	
G	Hora noturna adicional	
H	Adicional de Hora Extra	
I	adicional Assiduidade	
	<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO (TR)</b>	

<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
2	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	VALOR (R\$)
A	Transporte	
	A1) Valor da passagem do transporte coletivo no Município (VT)	
	A2) Quantidade de passagens por dia para o empregado	
	A3) Quantidade de dias úteis a ser fornecida as passagens para o empregado	
	A4) Vale combustível (Quantidade litros mês x valor litro/combustível)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
	Auxílio alimentação sobre as férias	
C	Assistência médica	
D	Auxílio-Creche	
E	Assistência Social – familiar	
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	

<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>		
3	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos de Proteção Individual	
C	Exames Admissionais	
D	Exames Demissionais	
E	Exames periódicos	
F	Equipamentos (especificar)	
G	Materiais (especificar)	
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	

<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1	<b>Sub-módulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI		
D	INCRA		
E	Salário Educação		



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>			
<b>4.2</b>	<b>Sub-módulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário		
B	1/3 de férias constitucional		
<b>Sub total</b>			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário (4.2A X 4.1 Total %)		
<b>TOTAL Submódulo 4.1 + 4.2</b>			
<b>4.3</b>	<b>Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			
<b>4.4</b>	<b>Submódulo 4.4: Provisão para a Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Adicional aviso prévio indenizado		
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
E	Aviso prévio trabalhado		
F	Reflexos no aviso prévio indenizado		
G	Contribuição social art. 1º Lei Complementar 110/2001		
H	Indenização adicional		
I	Férias indenizadas ou proporcionais		
J	1/3 de férias indenizadas ou proporcionais		
K	Abono pecuniário		
L	1/3 constitucionais do abono		
M	FGTS s/aviso prévio		
N	Incidência sobre sal. Maternidade		
O	Incidência sobre 13º sal. Aviso prévio		
P	Incidência dos encargos sociais sobre custo de reposição + verbas indenizatórias		
<b>TOTAL</b>			
<b>4.5</b>	<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Treinamento NR 5		



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

	<b>Subtotal</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (4.5 Subtotal x 4.1 Total%)	
<b>TOTAL</b>		

	<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>VALOR</b>
4.1	13º Salário + Adicional de férias (Total do Submódulo 4.1)	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS (Total do Submódulo 4.2)	
4.3	Afastamento Maternidade (Total do Submódulo 4.3)	
4.4	Custo de Rescisão (Total do Submódulo 4.4)	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente (Total do Submódulo 4.5)	
4.6	4.6 Outros (especificar)	

	<b>MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO (B.D.I.)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos - Taxa de Administração: (Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 x % dos Custos Indiretos)		
B	Lucro = (Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Valor dos Custos Indiretos) x % do Lucro		
<b>TOTAL</b>			

<b>MÓDULO 6 – BASE PARA CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>	<b>VALOR</b>
Valor Base para Cálculo dos Tributos: [SubAnexo IV Subtotal (A + B + C + D + E) / (1 - Total % do Módulo 7)]	

	<b>MÓDULO 7 – TRIBUTOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
7.1	Tributos Federais (PIS 0,65% e Cofins 3%): (SubAnexo IV Total x % total dos Tributos Federais)		
7.2	Tributos Estaduais (Tributos Estaduais)		
7.3	Tributos Municipais (ISS 3%): (SubAnexo IV Total x % total dos tributos Municipais]		
7.4	Outros Tributos (especificar):		
<b>TOTAL [% e Valor (R\$)]</b>			

**SUBANEXO IV**

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO**

	<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE TRABALHO)</b>	<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração (Total do Módulo 1)	



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários (Total do Módulo 2)	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) (Total do Módulo 3)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Total do Módulo 4)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos e Lucro (Total do Módulo 5)	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 - Tributos (Total do Módulo 6)	
G	<b>Valor mensal por funcionário</b>	

**SUBANEXO V**

<b>VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:</b> soma do valor mensal de todos os funcionários (conforme SubAnexo IV)	<b>VALOR</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> Valor mensal dos serviços x 12 (n.º de meses de contratação)	

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa).*